



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 81/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.933 DE 19 DE JULHO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e ou licença, tráfego de veículos em vias públicas de competência municipal, outorga e uso de águas de superfície de competência municipal, e uso e queima de gases na atmosfera de competência municipal com as finalidades de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica — "fracking" e refraturamento hidráulico "refracking", e dá outras providências no Município de Andirá-PR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale* gás, *tight oil* e outros) no Município de Andirá pelos métodos de faturamento hidráulico — "*Fracking*" e de refraturamento hidráulico — "*Re Fracking*".

§ 1º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§ 2º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale* gás, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico -- "*Fracking*" e de refraturamento hidráulico — "*Re-Fracking*" nas vias de competência municipal do Município de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale* gás, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico — "*Fracking*" e de refraturamento hidráulico — "*Re-Fracking*" no Município de Andirá.

Art. 4º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale* gás, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico — "*Fracking*" e de refraturamento hidráulico — "*Re-Fracking*" no Município de Andirá.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 19 de julho de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal